

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1725/2025.

Processo SGPe UDESC: 35206/2025.

Coordenadoria de Licitações e Compras da Reitoria

1. OBJETO:

Contratação de instituição especializada para organização e execução de concurso público destinado ao provimento de 20 vagas para Técnico Universitário de Suporte, 20 vagas para Técnico Universitário de Desenvolvimento e 04 vagas para cadastro de reserva.

2. JUSTIFICATIVA:

A realização de concurso público envolve etapas altamente especializadas e interdependentes – elaboração, aplicação, correção e divulgação de provas, atendimento aos candidatos, logística em múltiplos polos, gestão de recursos administrativos e mitigação de riscos jurídicos. A complexidade do concurso exige estrutura especializada, não disponível internamente, justificando a contratação de banca externa com reputação ilibada, infraestrutura tecnológica robusta, equipe multidisciplinar qualificada e experiência consolidada em certames de grande porte. A presente contratação visa atender à necessidade institucional da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC de recompor e fortalecer o seu quadro técnico-administrativo, em razão do número expressivo de vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações e movimentações funcionais verificadas nos últimos anos. O déficit de servidores impacta diretamente a manutenção das atividades acadêmicas, administrativas e de apoio à pesquisa e extensão, comprometendo a plena execução das políticas públicas educacionais sob responsabilidade da Universidade. A realização de novo concurso público, autorizada pela Deliberação nº 709/2025 do Grupo Gestor de Governo, é condição essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados nos dez centros de ensino da UDESC distribuídos pelo Estado de Santa Catarina, assegurando atendimento adequado à comunidade acadêmica e à sociedade catarinense. Trata-se, portanto, de medida de interesse público voltada à valorização do serviço público e à consolidação da universidade como instituição estratégica para o desenvolvimento regional e estadual. A execução de um certame desse porte envolve múltiplas etapas interdependentes – elaboração de provas, inscrições, logística de aplicação simultânea em dez municípios, correção, processamento de resultados, atendimento a candidatos e gestão de eventuais recursos – que demandam estrutura técnica, tecnológica e de segurança da informação não disponível internamente. Assim, a contratação de instituição especializada, com finalidade estatutária compatível, reputação ilibada e experiência comprovada na organização de concursos públicos, mostra-se a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura. Nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária a realização de exames ou seleção de candidatos. A escolha desse formato assegura maior celeridade ao processo, observadas todas as etapas de planejamento previstas na legislação e garante à UDESC a contratação de banca organizadora com reconhecida capacidade técnica, apta a conduzir o concurso de forma íntegra, transparente e eficiente, em consonância com as orientações do TCE-SC (Prejulgado 1213/2023) e com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

3. CONTRATADA:

CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

CNPJ: 18.284.407/0001-53

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A UDESC realizou pesquisa direcionada junto às principais bancas nacionais aptas a atender, com segurança e escala, o escopo do certame (provas objetivas e discursivas para nível médio e superior, títulos para nível superior, aplicação simultânea em 10 municípios de SC, atendimento a PcD, heteroidentificação e logística completa). Esse recorte decorre não só da complexidade técnica do objeto, mas sobretudo do enquadramento legal adotado: contratação direta por dispensa (art. 75, XV, da Lei 14.133/2021), que pressupõe instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária aderente e reputação ético-profissional inquestionável. O próprio Cebraspe, em sua proposta, explicita a aderência a essa hipótese legal, reforçando o caráter restrito e especializado desse mercado. Diante disso, foram consultadas 5 bancas: FGV, FCC, Vunesp, Cebraspe e Cesgranrio. Três bancas apresentaram negativa formal de participação: FGV (11/09/2025), FCC (02/06/2025) e Vunesp (26/09/2025), cujos documentos constam anexos nos autos. Duas bancas apresentaram proposta completa: Cebraspe e Fundação Cesgranrio, ambas com comprovação de capacidade técnica e cobertura integral do objeto, incluindo a aplicação nas 10 cidades indicadas. A opção metodológica e jurídica da UDESC não exclui aleatoriamente fornecedores; ela decorre de: a) requisitos técnicos imprescindíveis (escala multi-municipal, segurança, sigilo, correção em grande volume, perícias e heteroidentificação) e (b) hipótese legal específica de dispensa voltada a instituições sem fins lucrativos com finalidade estatutária de ensino/pesquisa/avaliação e notória especialização (art. 75, XV). Comparação técnica e econômica das duas propostas recebidas Cobertura do escopo e logística: Ambas as propostas contemplam integralmente as etapas do certame e confirmam a aplicação nas 10 cidades de SC (Balneário Camboriú, Caçador, Chapecó, Florianópolis, Ibirama, Joinville, Lages, Laguna, Pinhalzinho e São Bento do Sul). Modelo de precificação: Cebraspe adota valor fixo escalonado por faixas de inscritos + R\$ 39,00 por inscrição homologada, assumindo o ônus das isenções — fator que reduz o risco financeiro para a Administração (não onera o contrato por isentos). Cesgranrio propõe tabela por faixas de inscrições efetivadas (pagas + isentas), com valores globais significativamente superiores na faixa de 11.001 a 12.000, de R\$ 2.020.000,00, e adicionais por inscrição excedente a partir do patamar. Conclusão de vantajosidade (exemplo com 12.000 inscritos pagantes): Cebraspe: $R\$ 998.824,82 + (12.000 \times R\$ 39,00) = R\$ 1.466.824,82$ (ônus de isenções arcado pela banca). Cesgranrio: R\$ 2.020.000,00 na faixa 11.001–12.000 (inscrições efetivadas = pagas + isentas). Nesse cenário ilustrativo — alinhado à estimativa de demanda do ETP/TR — a proposta do Cebraspe revela economia direta superior a R\$ 500 mil em comparação com a Cesgranrio, além de deslocar para a banca o custo das isenções (mitigando incerteza orçamentária para a UDESC). Os critérios técnicos (segurança, sigilo, correção, atendimento a PcD/heteroidentificação, suporte jurídico e operação simultânea em 10 cidades) estão atendidos por ambas, de modo que o fator decisivo foi a vantajosidade econômica global aliada à alocação de riscos mais favorável à Administração na proposta do Cebraspe. Síntese Universo pesquisado: bancas sem fins lucrativos, de notória especialização, compatíveis com a dispensa do art. 75, XV. Amostra efetiva: 5 consultadas → 3 negativas (FGV, FCC, Vunesp) + 2 propostas recebidas (Cebraspe e Cesgranrio). Escolha motivada: Cebraspe — menor desembolso total no cenário estimado, assunção do ônus das isenções, e aderência plena ao escopo e à

hipótese legal. Dessa forma, a escolha do Cebraspe mostra-se técnica e economicamente vantajosa, juridicamente adequada à dispensa (art. 75, XV, Lei 14.133/2021) e proporcional à complexidade do certame da UDESC, sem restringir indevidamente a competitividade, mas sim observando o recorte objetivo de instituições que atendem simultaneamente à natureza jurídica, à finalidade estatutária e à capacidade operacional exigidas.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 998.824,82 (Novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
REITORIA	11038	1.500.100.000	339039	R\$ 998.824,82

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

PARECER PROJUR Nº 451/2025: páginas 344/353 do Processo SGPe UDESC 35206/2025.

Fundamentação: enquadramento da despesa no **Art. 75, XV da Lei 14.133/2021**.

DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Autorizo a contratação direta, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 1725/2025**, e os documentos que instruem os autos do processo UDESC **35206/2025**, com base no disposto enquadramento da despesa no **Art. 75, XV da Lei 14.133/2021**, certificando que a contratação não representa fracionamento do objeto, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 30/2023.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

José Fernando Fragalli – Reitor da Udesc
(assinado digitalmente)